



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

DESPACHO DE RECURSO

ASSUNTO: RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE AO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100174/2024, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECRETARIA DE GOVERNO.

CONSIDERANDO a resposta do Agente de Contratação, onde justifica que após análise tanto a intenção de recurso como as razões do recurso, em relação aos serviços ora pleiteado, entenderam que a Administração deve zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam na busca da decisão mais acertada, diante de um cenário por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

CONSIDERANDO o interesse na preservação do erário público e o princípio do formalismo moderado, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles licitantes que cumprem as condições de habilitação estipuladas no edital, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

CONSIDERANDO ainda a análise do responsável pela fiscalização da obra da composição de custos apresentada pela licitante **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, onde o mesmo declara que empresa tem condições de executar a obra em epigrafe.

DECIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

RATIFICAR, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **A3F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** e declarar a empresa **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA CLASSIFICADA e HABILITADA**, por ter cumprido todas as exigências prevista no edital.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, e que seja dado o andamento no presente processo.

SALMOURÃO/SP, 18 de junho de 2024.-

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal